



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 03 DE Abril DE 2024-04-03

LEI Nº 1515
de 05 de 04 de 2024
CÂMARA MUNICIPAL
DE BARRA LONGA

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DAS ÁREAS URBANAS CONSOLIDADAS (AUC) E A DEFINIÇÃO DAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP) EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA (AUC), NOS TERMOS DO QUE ESTABELECE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A LEI Nº 6.938, DE 31/08/1981, A LEI Nº 12.651 DE 25/05/2012 E A LEI Nº 14.285 DE 29/12/2021.

O povo do município de Barra Longa/MG, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei delimita as áreas Urbanas Consolidadas (AUC) que ocupam área de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais do município de Barra Longa, de acordo com o art. 3º, inciso XXVI, da Lei nº 12.651/2012, com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 14.285/2021, e define as faixas marginais de área de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água em Área Urbana Consolidada (AUC).

Art. 2º - Considera-se área urbana consolidada, nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012, aquela que atende os seguintes critérios:

1. Estar incluída no perímetro urbano ou em zona urbana pelo Plano Diretor ou por Lei Municipal específica;
2. Dispor de sistema viário implantado;
3. Estar organizada em quadras e lotes predominantemente edificadas;
4. Apresentar uso predominantemente urbano, caracterizado pela existência de edificações residenciais, comerciais, indústrias, institucionais, mistas ou direcionadas à prestação de serviços;
5. Dispor de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes equipamentos de infraestrutura urbana implantados:
 - a) Drenagem de águas pluviais;
 - b) Esgotamento sanitário;
 - c) Abastecimento de água potável;
 - d) Distribuição de energia elétrica e iluminação pública; e
 - e) Limpeza urbana, coleta e manejo de resíduos sólidos.

Art. 3º - Considera-se Área de Preservação Permanente em área urbana consolidada, nos termos da lei Federal nº 14.285/2021, o seguinte:

- I. As faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular em largura mínima de:
 - a) 4 quatro metros para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura
 - b) 10 (dez) metros para o curso d'água superior a 10 (dez) metros de largura.

Art. 4º Ocupação das áreas de preservação permanente, deverão observar os seguintes critérios:

1. Não ocupação de áreas com risco de desastres;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2. A observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver;
3. A previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental, fixados nos termos da Lei Federal nº12.651/2012.

Art. 5º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação

Barra Longa, 03 de abril de 2024

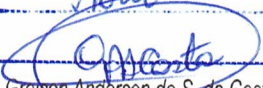

Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO 1ª, 2ª e 3ª DISCUSSÃO

EM 04 DE Abil DE 2024


Greison Anderson de S. da Costa
Presidente
075 125 616-10





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 019/24

Senhor Presidente,

Em anexo encaminho o projeto de Lei complementar Nº 19, que dispõe sobre a organização da administração pública municipal de Barra longa.

Sendo para o momento, subscrevo- me.

Barra Longa, 03 de abril de 2024.


FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES
Prefeito Municipal



Recebi 04/04/24




PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

AO

EXMO. SENHOR

PRESIDENTE DA CÂMARA GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA,
COLEDA CÂMARA MUNICIPAL,

DIGNÍSSIMOS VEREADORES, DIGNÍSSIMA VEREADORA;

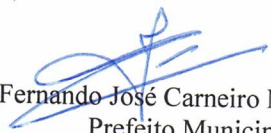
O presente Projeto de Lei dispõe sobre a delimitação das Áreas Urbanas Consolidadas (AUC), e a definição as áreas de Preservação Permanente (APP) em Área Urbana Consolidadas no âmbito urbano do município de Barra Longa.

Esta iniciativa decorre de obrigação legal imposta pelas Leis Federais nº 12.651/2012 e 14.285/2021, segundo as quais, as faixas não edificáveis ao longo das águas correntes e dormentes, em área Urbana Consolidada, deverão ser regularizadas pelo município.

Portanto, com finalidade de dar cumprimento aos dispositivos legais ambientais é que encaminhamos ao presente Projeto de Lei para a devida apreciação e votação pelos senhores vereadores.

Na expectativa de sermos atendidos com a aprovação, agradecemos com a mais alta estima e consideração.

Barra Longa, 03 de abril de 2024


Fernando José Carneiro Magalhães
Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO
SOCIAL E AGRICULTURA**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 019/2024

HISTÓRICO: De iniciativa do Executivo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que dispõe sobre as AUC e APPS e dá outras providências.

PARECER: O projeto de lei estabelece delimitações para as Áreas Urbanas Consolidadas (AUC) situadas em áreas de preservação permanente ao longo de cursos d'água naturais no município de Barra Longa, conforme definido pela Lei nº 12.651/2012 e suas alterações. Além disso, ela define as faixas marginais de Áreas de Preservação Permanente (APP) para os cursos d'água nessas Áreas Urbanas Consolidadas. As áreas urbanas consolidadas são aquelas que atendem a critérios específicos, como estar dentro do perímetro urbano, ter sistema viário, quadras e lotes predominantemente edificadas, uso urbano predominante e disponibilidade de pelo menos dois dos cinco equipamentos de infraestrutura urbana listados.

Ademais, a lei estipula as condições para uma área ser considerada de Preservação Permanente em uma área urbana consolidada, conforme definido pela Lei Federal nº 14.285/2021. Isso inclui as faixas marginais ao redor de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluindo os efêmeros, com uma largura mínima a partir da borda da calha do leito regular.

O projeto acompanha as disposições da Lei Federal 12.651/2012 não conflitando em seus termos.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

CONCLUSÃO: Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à **tramitação** da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao douto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra Longa, 04 de abril de 2024.

1ª 
Comissão

2ª **Comissão**

